

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Araguaína é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína, por força do art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde recebeu a PAS – Programação Anual de Saúde para o ano de 2024;

CONSIDERANDO que houve parecer técnico da Comissão de Avaliação e Planejamento – CAP da PAS- Programação Anual de Saúde de 2024 acima citada e emitiu o parecer favorável com as devidas ressalvas;

CONSIDERANDO que a matéria foi apresentada na Plenária nº 306, do dia 07 de março de 2024 e foi aprovada unanimemente, porém com algumas ressalvas feitas pela comissão responsável, conforme abaixo descritas:

- a) A pesar de ter citado a fonte atual do IBGE, verificou-se dados desatualizados, não levando em consideração os números do novo censo de 2022;
- b) Informamos que a fonte do IBGE é de 2018 e que porem encontra-se desatualizada;
- c) O número de equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, ACS e o número de Unidades Básicas de Saúde, estão desatualizados;
- d) Portanto deverá acrescentar o número de casos no ano de 2023 na tabela, sendo observado nas outras tabelas subsequentes a existência do mesmo problema;
- e) Estas adequações estão nas mesmas condições na PAS 2024 (Programa Anual de saúde); desta forma, já comunicado a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína sobre as adequações listadas acima o que tiveram uma devolutiva positiva para essas correções.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PAS-Programação Anual de Saúde para o ano de 2024, com as devidas ressalvas acima expostas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Wagner Rodrigues
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2024

Araguaína, 07 de março de 2024

Conselho Municipal de Saúde de
Araguaína
APROVADO POR UNANIMIDADE
Dia 07/03/2024.
Seção Nº 306/2024
Presidente CMS
Agnaldo da Silva Teixeira

DISPÕE SOBRE O PMS - PIANO
MUNICIPAL DE SAÚDE, 2022 - 2025
APÓS SEGUNDA ATUALIZAÇÃO E
REVISÃO DE 2023.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, VI e 4º da Lei municipal 2.738, de 06 de junho de 2011, o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, o art. 28, IV e art. 39 do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços

para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Araguaína é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína, por força do art. 2º do seu regimento interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde recebeu o PMS – Plano Municipal de Saúde, após 2ª atualização e revisão de 2023 para o ano de 2024;

CONSIDERANDO que houve parecer técnico da Comissão de Avaliação e Planejamento – CAP do PMS - Plano Municipal de Saúde e sua devida atualização 2022 - 2025 acima citado e emitiu o parecer favorável, porém com algumas considerações;

CONSIDERANDO que a matéria foi apresentada na Plenária nº 306, do dia 07 de março de 2024 e foi aprovada unanimemente, porém com algumas ressalvas feitas pela comissão responsável, conforme abaixo descritas:

- a) Na página 29 do PMS - Programa Municipal de Saúde a pesar de ter citado a fonte atual do IBGE, verificou-se dados desatualizados, não levando em consideração os números do novo censo de 2022;
- b) Na página 32 do PMS - programa municipal de Saúde a fonte do IBGE é de 2018 e que porem encontra-se desatualizada;
- c) Na página 53 do PMS o número de equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal, ACS e o número de Unidades Básicas de Saúde, estão também desatualizados;
- d) Na página 121 do mesmo PMS, deverá acrescentar o número de casos no ano de 2023 na tabela, sendo observado nas outras tabelas subsequentes a existência do mesmo problema;
- e) Estas adequações estão nas mesmas condições, desta forma, já foi comunicado à área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína sobre as adequações listadas acima, o que tiveram uma devolutiva positiva para essas correções.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PMS - Plano Municipal de Saúde 2022- 2025 para o ano de 2024, com as devidas ressalvas acima expostas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 007/2024 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Wagner Rodrigues
Prefeito Municipal de Araguaína

IMPAR

PORTARIA ADM Nº021/2024

Araguaína – TO, 10 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal e Suplente dos serviços, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Fiscal Contrato	do Suplente
1.833/2024	Pagamento de despesa referente a inscrições de integrantes do Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e de servidores do IMPAR, no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos - ANEPREM, que acontecerá no período de 22 a 24 de abril de 2024, em Fortaleza-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Vania Maria de Brito Rêgo, CPF nº960.848.981-49	Baltazar José de Borba, CPF nº 186.867.451-72.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Serviço:

- I - controlar o prazo de vigência do serviço sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II - verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do serviço e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
- VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 10 de abril de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 74/2024.

Araguaína/TO, 08 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01 abril de 2024, o servidor RONALDO VIEIRA MARTINS, matrícula nº 1066652, do cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva, admitido mediante a portaria nº 235/2023, em 03 de outubro de 2023.

Art. 2º NOMEAR, a partir de 02 abril de 2024, a senhora ADALICE SANTOS DE JESUS, inscrita no CPF nº 007.xxx.xxx-13 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Vereador com lotação no Gabinete do Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 41/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADO: JONATHAS COELHO SILVA
CPF Nº 015.xxx.xxx-40
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais de Motorista – Categoria “AB” a Câmara Municipal de Araguaína no período de 02 de abril 2024 a 31 de dezembro de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto a Secretaria para suprir aumento transitório e inesperado de serviços públicos desta Casa de Leis.
VALOR MENSAL SALÁRIO BASE – R\$ 2.307,83 (artigo 8º da Resolução nº 405/2023).
GRUPO OPERACIONAL: II – Nível Médio - Resolução nº 350/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, Inciso V da Resolução nº 405/2023, de 12 de junho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99 – Outras Contratações Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Recursos Não Vinculados
ASSINATURA: 02 de abril 2024.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 de abril 2024 a 31 de dezembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Jonathas Coelho Silva, Motorista – Categoria “AB” Temporário.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 43/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADO: RONALDO VIEIRA MARTINS
CPF Nº 073.xxx.xxx-04
OBJETO: O Contratado prestará a Contratante, os serviços profissionais